



Câmara Municipal
de
Juundiatuba

Interessado: PREFEITURA MUNICIPAL

PROJETO DE LEI N.o 1.071

Assunto: Criação do Centro de Recreação e Educação Física - CREF ..., di-
retamente subordinado à Diretoria de Educação e Assistência Social.

Lei decretada sob n.o 810
Lei promulgada sob n.o 810

ARQUIVE-SE
[Signature]

Secretaria Administrativa

30/12/59.

Proc. N.o 7.968
Clas. 408 • 731

Prefeitura Municipal de Jundiaí



2/2
OA

Em 10 de novembro de 1959

N. REF. P.C.M. 11/59/3:-

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
EXPEDIENTE

* NOV 11 1959 *

PROTÓCOLO N.º 07968

CLASSIF 408-731

Senhor Presidente:

Através do incluso projeto de lei, que tenho a satisfação de levar ao nosso Resp. Legislativo para a necessária aprovação, cumpre o dever de oficializar as atividades esportivas e recreativas que se desenrolam na Praça de Esportes do município, criando-lhes regulamentação perfeita e, para dirigí-lo o CENTRO DE RECREAÇÃO E EDUCAÇÃO FÍSICA, que se regerá pelo regulamento-lei, que será submetido à apreciação dos nobres edis da nossa Cidade.

Sobre as atividades que ora tratamos de oficializar, diz bem a regulamentação do funcionamento da nossa principal praça de esportes, desde as atribuições de seus dirigentes, funcionários ou trabalhadores até a cessão das diversas dependências de todas as modalidades esportivas daquela praça.

Aliás, todos os funcionários já existem em atividades, faltava-lhes apenas esta regulamentação necessária e eficaz para o próprio desenvolvimento daquele núcleo esportivo. Apenas a ausência de médico assistente, responsável, pois, ainda não foi preenchida. Entretanto, com a regulamentação em prego, a colaboração do médico é imprescindível. E, como não contamos com verba própria destinada a este profissional, será o mesmo pago pelo Centro que contará com renda própria dos espetáculos



- 1071 -
Prefeitura Municipal de Jundiaí

8
8

Em 10 de novembro de 1959

N.

esportivos, embates e campeonatos que se realizam à miúda em nosso Gimnasim ou quadras, sempre muito bem recebidos pelo público que ali comparece prestigiando-nos moral e financeiramente.

Assim, senhores vereadores, aguardo o seu pronunciamento favorável a fim de que possa promulgar a lei criando o Centro de Recreação e Educação Física, sob os auspícios da municipalidade, que outro escopo não terá senão o de servir bem à nossa população.

Com os agradecimentos deste Executivo, tenho a satisfação e a honra de renovar os protestos da nossa mais alta e distinta consideração.

Vasco Venchiarutti

Arq. VASCO ANTÔNIO VENCHIARUTTI
Prefeito Municipal

Ao
Exmo. Sr. LÁZARO DE ALMEIDA,
D.D. Presidente da Câmara Municipal de Jundiaí
Nesta

An.- Projeto de lei.

U
d

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ



CJR, CFO e CECHAS.

Presidente da Câmara,
11/11/59.

PROJETO DE LEI - 1071

Art. 1º - Fica criado o CENTRO DE RECREAÇÃO E EDUCAÇÃO FÍSICA - CREF - diretamente subordinado à Diretoria de Educação e Assistência Social.

Art. 2º - Ao CREF compete a administração da Praça de Esportes do Município e sua finalidade é proporcionar a todos os esportistas do município, recreação, educação física e prática esportiva, num sentido amplo e totalmente isento do caráter de competição.

Parágrafo único - Os praticantes ou usuários serão selecionados apenas sob o aspecto médico e esportivo de modo a permitir a todos o uso das instalações da Praça de Esportes.

Art. 3º - Dentro de 60 dias o Prefeito Municipal, baixará, por decreto, o regulamento do CREF que deverá conter, especialmente:

- a) modalidade de esportes;
- b) direitos e deveres dos praticantes;
- c) horários de funcionamento;
- d) atribuição de pessoal.

Art. 4º - Para a prática de esportes fica criada a taxa mensal de ₩ 20,00 (vinte cruzeiros).

Art. 5º - O CREF poderá ceder o Ginásio ou qualquer dependência da Praça de Esportes para competições ou espetáculos com entrada paga, cabendo-lhe a percentagem de 20% (vinte por cento), da renda bruta.

Art. 6º - Contarão do orçamento municipal, as respectivas rubricas, para a arrecadação dos tributos a que se referem os artigos 4º e 5º, desta lei.

Art. 7º - O praticante que atrasar por mais de 3 meses com a mensalidade, será eliminado do quadro dos inscritos.

Art. 8º - Para a prática de esportes deverá o candidato ser inscrito regularmente, sendo-lhe expedida a respectiva carteira.

Parágrafo único - A posse da carteira não é direito do praticante entrar no recinto quando houver espetáculos ou competições com entrada paga.

Art. 9º - É autoridade para eliminar os praticantes o Dr. Diretor da Diretoria de Educação e Assistência Social.

§ 1º - Os que forem eliminados por falta de pagamento, poderão ser readmitidos mediante o pagamento de 6 meses de mensalidade.

§ 2º - Do ato do Diretor cabrá recurso ao Prefeito Municipal.

§ 3º - Os que forem eliminados por indisciplina, desrespeito à moral ou por dano ao patrimônio do Centro, não poderão ser readmitidos.

Art. 10 - O CREF fica autorizado a ceder as instalações da Praça de Esportes para a CCE, mediante tabela elaborada de comum acordo e aprovada pelo Prefeito Municipal, respeitando-se a exigência do art. 5º.

Art. 11 - O CREF terá o seguinte quadro de pessoal:

- 1 Chefe, padrão "J"
- 1 Escriturário, padrão "E"
- 1 Professor de Educação Física, padrão "F"
- 1 Professor de Educação Física, padrão "F"
- 1 Professor de Educação Física, padrão "F"

Art. 12 - O quadro de trabalhadores e serventes será composto com o pessoal variável e de acordo com as dotações orçamentárias próprias.

Art. 13 - Fica extinto o cargo atual de Administrador, padrão "I", lotado na Diretoria de Educação e Assistência Social.

Art. 14 - As despesas com o funcionamento do CREF, correrão por conta de verbas próprias a serem consignadas no or-

çamento para 1.960.

Art. 15 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Vasco Venchiarutti

Arq. VASCO ANTÔNIO VENCHIARUTTI
Prefeito Municipal

Município e
Vilação de
introduzida
em
30-11-1959.
Assinada

7
01

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Proc. 7.968

Projeto de lei nº 1.071, de autoria da Prefeitura Municipal, dispondo sobre criação do Centro de Recreação e Educação Física - CREF -, diretamente subordinado à Diretoria de Educação e Assistência Social.

PARECER Nº 2.233

A iniciativa dos projetos de lei cabe a qualquer vereador e ao prefeito, nos termos do art. 39 da Lei Orgânica dos Municípios.

Portanto, é perfeitamente legal o submetido à nossa apreciação.

Sala das Comissões) 19/11/1.959.

A handwritten signature in cursive script, appearing to read "Pedro Gazzzi".

Pedro Gazzzi
Presidente e Relator.

APROVADO O PARECER EM

Carles Gomes Ribeiro

José Hélio Hércules

A handwritten signature in cursive script, appearing to read "Waldemar Giarolla".

Waldemar Giarolla

Oswaldo Bárbaro

8
8

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

EMENDA N° 1

(Projeto de lei nº 1071)

Suprimam-se os artigos 4º e 7º e § 1º do art. 9º.

Sala das Sessões, 30/11/1959

José Pedro Raimundo
José Pedro Raimundo

*Aprovação
em
30-11-1959 - LDR*



CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

PROJETO DE LEI Nº 1.071

A Câmara Municipal de Jundiaí, Estado de São Paulo, decreta a seguinte lei:

Art. 1º - Fica criado o CENTRO DE RECREAÇÃO E EDUCAÇÃO FÍSICA - CREF - diretamente subordinado à Diretoria de Educação e Assistência Social.

Art. 2º - Ao CREF compete a administração da Praça de Esportes do Município e sua finalidade é proporcionar a todos os esportistas do município, recreação, educação física e prática esportiva, num sentido amplo e totalmente isento do caráter de competição.

Parágrafo único - Os praticantes ou usuários serão selecionados apenas sob o aspecto médico e esportivo de modo a permitir a todos o uso das instalações da Praça de Esportes.

Art. 3º - Dentro de 60 dias o Prefeito Municipal, baixará, por decreto, o regulamento do CREF que deverá conter, especialmente:

- a) modalidade de esportes;
- b) direitos e deveres dos praticantes;
- c) horários de funcionamento;
- d) atribuição do pessoal.

Art. 4º - O CREF poderá ceder o Ginásio ou qualquer dependência da Praça de Esportes para competições ou espetáculos com entrada paga, cabendo-lhe a percentagem de 20% (vinte por cento), da renda bruta.

Art. 5º - Constará do orçamento municipal a respectiva rubrica para a arrecadação do tributo a que se refere o art. 4º desta lei.

Art. 6º - Para a prática de esportes deverá o candidato ser inscrito regularmente, sendo-lhe expedida a respectiva carteira.

Parágrafo único - A posse da carteira não dá direito ao praticante de entrar no recinto quando houver espetáculos ou competições com entrada paga.

Art. 7º - É autoridade para eliminar os praticantes o Diretor da Diretoria de Educação e Assistência Social.

§ 1º - Do ato do Diretor caberá recurso ao Prefeito Municipal.

§ 2º - Os que forem eliminados por indisciplina, desrespeito à moral ou por dano ao patrimônio do Centro, não poderão ser readmitidos.

10
J



CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

Art. 8º - O CREF fica autorizado a ceder as instalações da Praça de Esportes para a CCE, mediante tabela elaborada de comum acordo e aprovada pelo Prefeito Municipal, respeitando-se a exigência do art. 4º.

Art. 9º - O CREF terá o seguinte quadro de pessoal:

- 1 Chefe, padrão "J",
- 1 Escriturário, padrão "E",
- 1 Professor de Educação Física, padrão "F",
- 1 Professor de Educação Física, padrão "F", e
- 1 Professora de Educação Física, padrão "F".

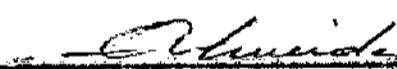
Art. 10º - O quadro de trabalhadores e serventes será composto com o pessoal variável e de acordo com as dotações orçamentárias próprias.

Art. 11º - Fica extinto o cargo atual de Administrador, padrão "I", lotado na Diretoria de Educação e Assistência Social.

Art. 12º - As despesas com o funcionamento do CREF, correrão por conta de verbas próprias a serem consignadas no orçamento para 1.960.

Art. 13º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Jundiaí, em um de dezembro de mil novecentos e cinquenta e nove.



Lázaro de Almeida,
Presidente da Câmara.

11
O

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

CÓPIA

2 dezembro

59

PM.12/59/32:-

7.9681-

Exmo. Sr. Prefeito

A devida sanção desse Executivo, tenho a honra de encaminhar-lhe o projeto da lei nº 1.071, devidamente aprovado por este Legislativo em Sessão Extraordinária realizada no dia 30 de novembro próximo passado.

Valho-me da oportunidade para reiterar a V.Excia. os protestos de minha elevada estima e distinta consideração.

Lázaro de Almeida,
Presidente da Câmara.

ANEXO:- Duas vias da lei.

A S.Excia. o Sr. Dr. Vasco Antônio Venchiarutti,
DD. Prefeito Municipal de Jundiaí,
Nesta.
-VT/DGC/-

12
A

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ



- L E I n° 810, de 11 de DEZEMBRO de 1 959 -

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal, em sessão realizada no dia 30/11/1959, PROMULGA a seguinte lei:

Art. 1º - Fica criado o CENTRO DE RECREAÇÃO E EDUCAÇÃO FÍSICA - CREF - diretamente subordinado à Diretoria de Educação e Assistência Social.

Art. 2º - Ao CREF compete a administração da Praça de Esportes do Município e sua finalidade é proporcionar a todos os esportistas do município, recreação, educação física e prática esportiva, num sentido amplo e totalmente isento do caráter de competição.

Parágrafo único - Os praticantes ou usuários serão selecionados apenas sob o aspecto médico e esportivo de modo a permitir a todos o uso das instalações da Praça de Esportes.

Art. 3º - Dentro de 60 dias o Prefeito Municipal, baixará, por decreto, o regulamento do CREF que deverá conter, especialmente:

- a) modalida de esportes;
- b) direitos e deveres dos praticantes;
- c) horários de funcionamento;
- d) atribuição do pessoal.

Art. 4º - O CREF poderá ceder o Ginásio ou qualquer dependencia da Praça de Esportes para competições ou espetáculos com entrada paga, cabendo-lhe a percentagem de 20% (vinte por cento), da renda bruta.

Art. 5º - Constará do orçamento municipal a respectiva rubrica para a arrecadação do tributo a que se refere o art. 4º desta lei.

Art. 6º - Para a prática de esportes deverá o candidato ser inscrito regularmente, sendo-lhe expedida a respectiva carteira.

Parágrafo único - A posse da carteira não dá direito

13
8

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ



so praticante de entrar no recinto quando houver espetáculos ou competições com entrada paga.

Art. 7º - É autoridade para eliminar os praticantes o Diretor da Diretoria de Educação e Assistência Social.

§ 1º - Do sto do Diretor caberá ao Prefeito Municipal

§ 2º - Os que forem eliminados por indisciplina, desrespeito à moral ou por dano ao patrimônio do Centro, não poderão ser readmitidos.

Art. 8º - O CREF fica autorizado a ceder as instalações da Praça de Esportes para a CCE, mediante tabela elaborada de comum acordo e aprovada pelo Prefeito Municipal, respeitando-se a exigência do art. 4º.

Art. 9º - O CREF terá o seguinte quadro de pessoal:

- 1 Chefe, padrão "J",
- 1 Escriturário, padrão "E",
- 1 Professor de Educação Física, padrão "F",
- 1 Professor de Educação Física, padrão "F" e
- 1 Professora de Educação Física, padrão "F".

Art. 10º - O quadro de trabalhadores e serventes será composto com o pessoal variável e de acordo com as dotações orçamentárias próprias.

Art. 11º - Fica extinto o cargo atual de Administrador, padrão "I", lotado na Diretoria de Educação e Assistência Social.

Art. 12º - As despesas com o funcionamento do CREF, correrão por conta de verbas próprias a serem consignadas no orçamento para 1960.

Art. 13º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Arq. VASCO ANTONIO VENCILARUTTI

- Prefeito Municipal -

Publicada na Diretoria Administrativa da Prefeitura Municipal de Jundiaí, em onze de dezembro de mil novcentos e cinquenta e nove.

AROLDO MORAES JUNIOR

- Diretor -

P/P:-

LEIS

LEI N.º 810, DE 11 DE DEZEMBRO DE 1959

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal, em sessão realizada no dia 30/11/1959, PROMULGA a seguinte lei:

Art. 1.º — Fica criado o CENTRO DE RECREAÇÃO E EDUCAÇÃO FÍSICA — CREF diretamente subordinado à Diretoria de Educação e Assistência Social.

Art. 2.º — Ao CREF compete a administração da Praça de Esportes do Município e sua finalidade é proporcionar a todos os esportistas do município, recreação, educação física e prática esportiva, num sentido amplo e totalmente do caráter de competição.

Parágrafo único — Os praticantes ou usuários serão selecionados apenas sob o aspecto médico e esportivo de modo a permitir a todos o uso das instalações da Praça de Esportes.

Art. 3.º — Dentro de 60 dias o Prefeito Municipal, baixará, por decreto, o regulamento do CREF que deverá conter, especialmente:

- a) Modalidade de esporte;
- b) direitos e deveres dos praticantes;
- c) horários de funcionamento
- d) atribuição do pessoal;

Art. 4.º — O CREF poderá ceder o Ginásio ou qualquer dependência da Praça de Esportes para competições ou espetáculos com entrada paga, cabendo-lhe a porcentagem de 20% (vinte por cento) da renda bruta.

Art. 5.º — Constará do orçamento municipal a respectiva rubrica para a arrecadação do tributo a que se refere o art. 4.º desta lei.

Art. 6.º — Para a prática de esportes deverá o candidato ser inscrito regularmente, sendo-lhe expedida a respectiva carteira.

Parágrafo único — A posse da carteira não dá direito ao praticante entrar no recinto quando houver espetáculos ou competições com entrada paga.

Art. 7.º — É autoridade para eliminar os praticantes o Diretor da Diretoria de Educação Social.

§ 1.º — Do ato do Diretor caberá ao Prefeito Municipal.

§ 2.º — Os que forem eliminados por indisciplina, desrespeito à moral ou por dano ao patrimônio do Centro, não poderão ser readmitidos.

Art. 8.º — O CREF fica autorizado a ceder as instalações da Praça de Esportes para a CCE, mediante tabela elaborada de comum acordo e aprovada pelo Prefeito Municipal, respeitando-se a exigência do art. 4.º.

Art. 9.º — O CREF terá o seguinte quadro de pessoal:
— 1 — Chefe, padrão «J»;
— 1 — Escriturário, padrão «Ex»;
— 1 — Professor de Educação Física, padrão «F»;
— 1 — Professora de Educação

Art. 10.º — O Quadro de trabalhadores e serventes será composto com o pessoal variável e de acordo com as dotações orçamentárias próprias.

Art. 11.º — Fica extinto o cargo atual de Administrador, padrão «I», lotado na Diretoria de Educação e Assistência Social.

Art. 12.º — As despesas com o funcionamento do CREF correrão por conta de verbas próprias a serem consignadas no orçamento para 1960.

Art. 13.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Arq. Vasco Antônio Venchiarutti
(Prefeito Municipal)

Publicada na Diretoria Administrativa da Prefeitura Municipal de Jundiaí, em onze de dezembro de mil novecentos e cinquenta e nove.

11/12/63 Aroldo Moraes Júnior
Diretor

ANDAMENTO DO PROCESSO

COMISSÕES

C. J. R. 10/11. 18/11.

C. F. O.

C. O. S. P.

C. E. C. H. A. S.

Ao Sr. Vereador Manoel Antônio, para relatar, 13/11/59, Felipe Gagli
Deixou de dar parecer por falta de tempo

Manoel Antônio 13/11/59
Presidente, relator - 13/11/59 Felipe Gagli

ANEXOS

fls. 1. b. 13.

AUTUADO EM 10, 11, 1959.

D. J. Ferreira
SECRETÁRIO ADMINISTRATIVO